

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO .....

### LEI

LEI .....

### TERMO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 1º TERMO DE ADITIVO .....

TERMO ADITIVO Nº 3º TERMO ADITIVO .....

### TERMO ADITIVO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO .....



## RESOLUÇÃO



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

### RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Dispõe sobre a autorização para a comercialização e dispensação de medicamentos à base de retinoides e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJE – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 124 e parágrafo único da Portaria nº 6, de 29 de janeiro de 1999;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento atendeu a todos os requisitos exigidos para a dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias constantes da Lista “C2” (Retinoides);

**CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável emitido pela Vigilância Sanitária Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a comercialização e a dispensação de medicamentos à base de retinoides, constantes da Lista “C2”, ao estabelecimento **S C Farmácia Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.662.214/0006-40 (Filial), nome fantasia Farmácia Menor Preço, localizado à Rua Dr. João Martins, no Município de Laje– BA, CEP 45490-000, sob responsabilidade técnica de farmacêutico legalmente habilitado.

**Art. 2º** A presente autorização fica condicionada ao cumprimento integral da legislação sanitária vigente, especialmente das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como às disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais atos normativos aplicáveis.

**Art. 3º** A autorização de que trata esta Resolução poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, caso sejam constatadas irregularidades sanitárias ou o descumprimento da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Laje – BA, 19 de fevereiro de 2026.

**Alessandra de Andrade Dantas  
Secretária Municipal de Saúde**

**Alan Coelho Costa  
Diretor de Vigilância em Saúde**



**LEI**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 590 DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

**Dispõe sobre a adoção de livros religiosos como material de apoio pedagógico facultativo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Laje (BA).**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1** Fica autorizada a adoção de livros religiosos como material de apoio pedagógico facultativo nas unidades escolares da rede pública municipal, respeitando-se o caráter laico do Estado, buscando-se o estudo sobre os referidos escritos sua análise:

- I - Gramatical;
- II - Histórica;
- III - Cultural;
- IV - Ética; e,
- V - Literária.

**Art. 2** A utilização prevista nesta lei ocorrerá de forma não obrigatória, cabendo:

- I - ao estudante ou responsável legal manifestar interesse no acesso ao material;
- II - à unidade escolar organizar o uso conforme seu Projeto Político-Pedagógico;
- III - aos professores utilizar o conteúdo do livro, solicitado pelo discente, exclusivamente como recurso interdisciplinar, quando pertinente às áreas de História, Literatura, Cultura, Filosofia ou Ética.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 3** É vedada qualquer forma de obrigatoriedade, imposição de crença ou proselitismo religioso, garantindo-se a liberdade de consciência e de religião prevista no Art. 5º, VI, da Constituição Federal.

**Art. 4** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições, editoras ou entidades sem fins lucrativos para a disponibilização de exemplares de livros religiosos, podendo ocorrer sem ônus para o Município, sempre que possível.

**Art. 5** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Laje-Ba, 28 de Janeiro de 2026.

**JACIARA REIS DOS SANTOS**

*Prefeita Municipal*



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 591 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre a disponibilidade de vagas em veículos Municipais para cidadãos que necessitem se deslocar para outros Municípios para realização de perícia médica visando a obtenção de benefícios da Previdência Social.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1** O Município de Laje (BA), havendo, disponibilizará vagas nos veículos que realizam transporte de cidadãos para tratamento fora do domicílio – TFD - para os munícipes que forem realizar perícia médica em outro Município, visando a obtenção de benefício da Previdência Social (INSS).

**Parágrafo único.** As vagas previstas nesta lei poderão ser preenchidas por um cidadão periciando e, se devidamente comprovado a necessidade, um acompanhante.

**Art. 2** O Município disponibilizará a todos os cidadãos, que possuam perícia médica agendada a ser realizada em outro Município, o prévio cadastro, sendo-lhes informado a data, horário e local de partida do transporte, respeitando-se a ordem cronológica do pedido de vaga feito junto ao setor competente pelo munícipe, seu familiar ou por terceiro em seu nome.

**§ 1** O Município de Laje publicará todo dia primeiro do mês relação dos dias, número de vagas ainda remanescentes e locais de destino e paradas do transporte, no qual



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE LAJE**

PREFEITURA MUNICIPAL

serão disponibilizadas vagas para munícipes que tiverem perícias médicas agendadas fora do município.

**§ 2** Ao realizar o cadastro, o cidadão será informado de sua exata colocação na lista e o nome das pessoas que lhe precedem.

**§ 3** Na hipótese havendo vaga tão somente para o cidadão periciando e este necessitar de acompanhante, será disponibilizado àquele a opção de tentar remarcar a perícia, sendo-lhe então garantida a prioridade da data posterior, ou ir sem o acompanhante.

**Art. 3** Poderá o Poder Executivo, através de Decreto Legislativo, regulamentar a disponibilidade de transporte para os munícipes que forem realizar perícia médica fora do domicílio, visando a obtenção de benefício da Previdência Social (INSS), através de outros veículos além daqueles que já realizam o transporte de cidadãos para tratamento fora do domicílio – TFD.

**Art. 4** O descumprimento da presente Lei importará em conduta de desobediência a comando legal, sujeitando seus infratores as penalidades da legislação e deverá ser denunciado ao Ministério Público para a adoção de medidas cabíveis visando apurar a conduta omissiva e/ou comissiva do agente público que dificultar o cumprimento desta lei.

**Art. 5** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Laje-Ba, 28 de Janeiro de 2026.

**JACIARA REIS DOS SANTOS**

*Prefeita Municipal*



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 592 DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

**Dispõe sobre o trânsito de cães por vias  
e logradouros públicos do Município de  
Laje (BA).**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1** Os tutores ou proprietários de cães, para regular da posse e a circulação de seus animais observarão as normas de trânsito destes em vias públicas nos termos desta lei e regulamentos expedidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2** Decreto do Poder Executivo definirá as raças, adotando-se como requisito indispensável o histórico de ataques com danos ou riscos às pessoas, que só poderão circular nas vias públicas do município de Laje com a utilização de dispositivos mínimos de segurança compreendidos como o uso simultâneo de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

**§ 1** Os cães, cujas raças não possuam histórico de ataques com danos ou riscos às pessoas, mas que possuam peso acima de 20 (vinte) quilos, devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei.

**§ 2** Os equipamentos de contenção animal, previstos neste artigo, deverão permitir a normal respiração e transpiração do animal, bem como assegurar o seu bem-estar.

**§ 3** Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 01 (um) metro.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**§ 4** O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a estrutura física e racial de cada animal.

**Art. 3** Constatada a inobservância de dispositivos desta Lei, qualquer pessoa poderá requisitar intervenção de força policial ou apoio do patrulhamento municipal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas na presente Lei.

**Art. 4** Aos condutores de animais, que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança previstos nesta lei, estarão sujeitos a gradação das seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - notificação por escrito ao condutor;
- III - multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV - multa em dobro, por cada reincidência, até o limite de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**§ 1** Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta lei, informando os dados que possibilitem a correta identificação do tutor do animal, tais como:

- I - nome completo;
- II - endereço;
- III - identidade e CPF;
- IV - além de dados do animal:
  - a) nome do animal;
  - b) descrição da raça;
  - c) peso aproximado; sinais particulares;
  - d) condições físicas aparentes;
- V - data, hora e local onde o animal estava em circulação; e,
- VI - se possível foto ou vídeo do animal no momento do fato.

**§ 2** O cidadão que fizer a denúncia poderá ser contactado para apresentação de outras provas ou servir de testemunha dos fatos.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**§ 3** Os valores oriundos de multas aplicadas por descumprimento da presente legislação serão aplicados em ações de saúde animal, castrações de cães e gatos e campanhas de conscientização voltadas a tutores de animais domésticos.

**Art. 5** Os proprietários ou responsáveis por cães em uso dos dispositivos de segurança ou não, que transitarem por logradouros públicos independente das penalidades previstas nesta lei, serão responsabilizados, na forma da legislação pertinente, pelos danos físicos e materiais causados a terceiros.

**Art. 6** Os imóveis nos quais residam cães capitulados no Art. 2, deverão possuir muros, grades de ferro ou cercas que garantam a segurança de transeuntes, bem como de placa indicativa fixada em local visível e de fácil leitura, para alertar da presença do animal, evitando-se riscos à integridade física de terceiros.

**Art. 7** Fica proibida:

I - a permanência desses animais, ainda que com uso dos dispositivos de segurança previstos nesta lei, próximos a creches, escolas, em parques municipais, espetáculos circenses e em outros locais onde haja considerável concentração de crianças;

II - a permanência ou circulação desses animais nos circuitos de festas populares e tradicionais do município, bem como em quaisquer outros eventos nos quais tenha grande concentração de pessoas.

**Art. 8** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, aos infratores da presente Lei municipal.

**Art. 9** Ficam excluídos do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no estrito exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Laje-Ba, 28 de Janeiro de 2026.

**JACIARA REIS DOS SANTOS**

*Prefeita Municipal*



**TERMO ADITIVO Nº 1º TERMO DE ADITIVO**

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**Termo Aditivo nº 1º TERMO DE ADITIVO**

Data/hora do envio: 19/02/2026 12:56:24

Número/Ano: 1º TERMO DE ADITIVO	Tipo de Termo de Contrato: Termo Aditivo	Contrato: Contrato nº 032/2025	
Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 032/2025, por igual período, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo de PSF da serra do Frio para atender a região do Torres no Município de Laje-Ba.			
Fundamento Legal: art. 74, inciso v da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, na Lei Federal n.8.245/1991 e demais normas de regência e suas alterações posteriores.			
Prazo Aditado em Dias: 0	Data da Assinatura: 27/01/2026	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato: 27/01/2026	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato: 27/11/2026
Nº de Parcelas: 10	Valor da Parcela: 1.518,00	Valor Global: 15.180,00	

**Fornecedor**

Nome ou Razão Social: NEUZA SANTIAGO DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 836.258.445-91	Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF)
--	-----------------------------	---------------------------------------



**TERMO ADITIVO Nº 3º TERMO ADITIVO**

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**Termo Aditivo nº 3º TERMO ADITIVO**

Data/hora do envio: 19/02/2026 13:09:47

<b>Número/Ano:</b> 3º TERMO ADITIVO	<b>Tipo de Termo de Contrato:</b> Termo Aditivo	<b>Contrato:</b> Contrato nº 016/2023/2023	
<b>Objeto:</b> Prorrogação pelo período de 12 meses, junto ao Contrato nº 016/2023, cujo objeto Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para as Comissões Permanentes de Licitações, Comissões de Contratação da Prefeitura Municipal de Laje-Ba, bem como ao Setor de Convênios, inclusive para adoção de medidas administrativas e judiciais que tenham por objeto convênios contrato de repasse e outros ajustes da Prefeitura Municipal de Laje-Ba, além da defesa no Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia, nas questões afetas a licitações, contratos e convênios.			
<b>Fundamento Legal:</b> Art. 106 e Art. 107da Lei nº 14.133/2021			
<b>Prazo Aditado em Dias:</b> 0	<b>Data da Assinatura:</b> 16/01/2026	<b>Data de Início da Vigência do Termo de Contrato:</b> 16/01/2026	<b>Data de Término da Vigência do Termo de Contrato:</b> 16/01/2027
<b>Nº de Parcelas:</b> 12	<b>Valor da Parcela:</b> 22.239,00	<b>Valor Global:</b> 266.868,00	

**Fornecedor**

<b>Nome ou Razão Social:</b> IGOR COUTINHO SOUZA ADVOGADOS E CONSULTORES	<b>CPF/CNPJ:</b> 07.771.446/0001-69	<b>Tipo de Pessoa:</b> Pessoa Jurídica (PJ)
---	--	--



## EXTRATOS DE TERMO ADITIVO



### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJE E A EMPRESA MARCOS VENÂNCIO DOS SANTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sra. **JACIARA REIS DOS SANTOS**, residente e domiciliado no Loteamento Expansão, nº 52, Centro, Laje - Ba, Cep: 45.490-000, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº 1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, e a empresa **MARCOS VENÂNCIO DOS SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.921.072/0001-95, estabelecida na Rua virgílio Damásio, 153 B, Casa, andar 1, Centro, Valença/BA, representada neste ato por seu representante legal, Srº Marcos Venancio dos Santos, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024**, com base no parecer Jurídico constante do **Processo Administrativo nº. 681/2025** e com base no Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2023/SRP e do Processo Administrativo nº. 251/2024, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 122/2024** cujo objeto é a prestação de serviço de confecção de prótese dentárias para pacientes do sistema único de saúde do município de Laje, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Eletrônico nº. 004/2023/SRP e com a proposta contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR ( DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA ROSA TERMOPOLIMERIZÁVEL.)	UND	117	R\$ 225,00	R\$ 26.325,00
3	PRÓTESE TOTAL MAXILAR (DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA ROSA TERMOPOLIMERIZÁVEL.)	UND	87	R\$ 225,00	R\$ 19.575,00
VALOR TOTAL					R\$ 45.900,00

**VALOR TOTAL: R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do prazo de vigência do Contrato nº 122/2024 pelo período de 09 (nove) meses desde, descrita na Cláusula Nona.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 09 (nove) meses, **R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)**

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2042	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00	1600000001 1600000001

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Primeiro do Contrato nº 122/2024, nas Leis 10.520/2022 e nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

Por estarem justo, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Laje (BA), 14 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJE  
JACIARA REIS DOS SANTOS  
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS  
Secretária

MARCOS VENÂNCIO DOS SANTOS LTDA  
Representante legal: Marcos Venâncio dos Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 010/2023 - QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE LAJE E A EMPRESA SEGUROS  
SURA S/A. pessoa jurídica de Direito  
Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º  
33.065.699/0001-27, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
SEGURO DE VEÍCULO.**

O **MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu Sra. **JACIARA REIS DOS SANTOS**, matrícula de nº **110321048**, e a Empresa **SEGUROS SURA S/A.** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **33.065.699/0001-27**, com sede na Avenida Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Monções – CEP: 04563-000 – São Paulo – SP, neste ato representada pelo Srª **ANA PAULA ARÁUJO SANTANA** portador CPF nº no 07x.xxx.xxx-38, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023**, com base no parecer Jurídico constante do **Processo Administrativo nº. 755/2025** e com base na **Dispensa de Licitação Nº 007/2022**, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 14.133/2021 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 010/2023**, cujo objeto é a **prestação do serviço de seguro total 03 (três) veículos ARGO/FLEX 1.0 2022/2022 e 02 (dois) veículos FIAT CRONOS/FLEX 1.3 2022/2023** pertencente à frota da **Secretaria de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Educação de Laje/BA, Fundo Municipal de Saúde Laje/BA e da Secretaria de serviços públicos, Obras e Planejamento de Laje/BA, com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24 horas**, conforme especificações constantes na **Dispensa de Licitação Nº 007/2022** e com a proposta contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na renovação do **Contrato nº 010/2023** pelo período de mais 12 (doze) meses, descrita na Cláusula Terceira

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**



O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de **12 (doze) meses**, no valor total de **R\$ 4.444,81** (quatro mil, quatro centos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

ITEM	EMPRESA: SEGURO SURA S/A.	VALOR CONTRATADO	VALOR ATUALIZADO APÓS ÚLTIMO TERMO
2	FIAT ARGO 1.0	R\$ 786,24	R\$ 824,61
3	FIAT ARGO 1.0	R\$ 786,24	R\$ 824,61
4	FIAT ARGO 1.0	R\$ 786,24	R\$ 824,61
5	FIAT CRONOS 1.3	R\$ 939,64	R\$ 985,49
6	FIAT CRONOS 1.3	R\$ 939,64	R\$ 985,49
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 4.238,00</b>	<b>R\$ 4.444,81</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2013		1.720.0000.00
	2107	3.3.90.39.00	1.700.0000.01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2042	3.3.90.36.00	1.500.0000.01
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2046		1.500.1001.00
			1.600.0000.00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Terceira, do **Contrato nº 010/2023**, no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 064, de 11 de janeiro de 2022.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

Por estarem justo, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Laje (BA), 13 de janeiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE LAJE**  
**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**SEGUROS SURA S/A.**  
**CNPJ 33.065.699/0001-27**  
**ANA PAULA ARÁUJO SANTANA**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

**1°** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2°** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sra. **JACIARA REIS DOS SANTOS**, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliado no Loteamento Expansão, nº 52, Centro, Laje - Ba, Cep: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ferreira Silva 02 Qd- 7 Andaia/Santo Antonio De Jesus CEP: 44572-480.

**Contratada:** **FELIPE DA SILVA BARRETO**, residente na Rua 1º de Maio, s/n, Centro - Laje-Bahia CEP: 45.490-000.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência, junto ao Contrato nº 007/2023, cujo objeto é a locação de um imóvel situado na Rua 1º de Maio S/N, Centro Laje - Ba, com área total de 77 m² destinado ao funcionamento da Casa de Apoio do Município de Laje-Ba.

**VALOR:** R\$ 14.836,80 (quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e oitenta centavos).

**Fundamento legal:** art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 64, de 11 de janeiro de 2022.

**Vigência:** 12 MESES.

Laje - BA, 10 de janeiro de 2026

Prefeitura Municipal de Laje  
**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Secretaria Municipal de Saúde  
**LOCATÁRIO**



**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023.**

**Contratante:** O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pela sua titular Srª. **JACIARA REIS DOS SANTOS**, residente e domiciliada no Loteamento Expansão, nº 52, Centro, Laje - Ba, Cep: 45.490-000.

**Contratada:** **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ 10.442.698/0001-59, estabelecida na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Business, Torre América, 6º andar, Sala 601, Caminho das Árvores, CEP nº 41.820-790, Salvador - BA, representada pelo seu representante legal, Srº **Késsio Fabrini de Campos Monteiro**, identidade nº 09.640.630-50-SSP/BA CPF nº 010.694.695-13.

**Objeto:** Prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, do contrato nº 245/2022, firmado com a **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ 10.442.698/0001-59 cujo objeto é a futura e eventual prestação de serviços para hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, bem como veiculação externa de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia e Diário Oficial da União e 25 e-mails com 10 GB de espaço visando cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas comunicações oficiais e licitações públicas.

**Fundamento legal:** Decreto Municipal nº 064 de 11 de janeiro de 2022 e no Art. 57, Inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

**Valor Global:** R\$ 66.350,00 (sessenta e seis mil trezentos e cinquenta reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses

Laje - BA, 10 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Laje  
**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022**

**Contratante:** O **MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sra. **JACIARA REIS DOS SANTOS**, Brasileira, Divorciada, maior, inscrito no CPF sob número 015.748.695-82, residente e domiciliado no Loteamento Expansão, nº 52, Centro, Laje - Ba, Cep: 45.490-000.

**Contratada:** **ECAP.CONTABILIDADE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **13.566.792/0001-08**, estabelecida na Rua Fernandes Barreto, nº 271, Andar 1, Centro, Ubaira - BA, neste ato representado pelo Sr. **Marlon Santos Gondim**, inscrito na carteira de identidade Sob. nº 06.402.259 – 50 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tenente Wagner Teixeira Gondim, nº 120, Casa, Centro, Ubaira – BA, CEP: 45.310-000.

**Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo pelo período de 12 meses, o contrato 011/2022 que consiste na contratação de empresa especializada na área de assessoria e consultoria contábil, para atender as demandas da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Fundamento Legal: art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**VALOR: R\$ 243.840,64 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).**

**Vigência:** 12 meses

Laje - BA, 09 de janeiro de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**  
**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022**

**Contratante:** O **MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo José de Almeida nº 01, neste ato representado por sua titular Srª **JACIARA REIS DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob número 015.748.695-82, residente e domiciliada no Loteamento Expansão, nº 52 - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, CEP: 45.490-000 - Laje/Ba, neste ato representado pela Senhora Gestora Municipal **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 016.235.265-40 e RG, nº 13.672.455-83 SSP - BA.

**Contratada:** **ECAP.CONTABILIDADE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **13.566.792/0001-08**, estabelecida na Rua Fernandes Barreto, nº 271, Andar 1, Centro, Ubaira - BA, neste ato representado pelo Sr. **Marlon Santos Gondim**, inscrito na carteira de identidade Sob. nº 06.402.259 - 50 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tenente Wagner Teixeira Gondim, nº 120, Casa, Centro, Ubaira - BA, CEP: 45.310-000.

**Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo pelo período de 12 meses, o contrato 012/2022 que consiste na contratação de empresa especializada na área de assessoria e consultoria contábil, para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Fundamento Legal: art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**VALOR: R\$ 121.920,32** (cento e vinte e um mil novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

**Vigência:** 12 meses

Laje - BA, 09 de janeiro de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**  
**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022**

**Contratante:** O **MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo José de Almeida nº 01, neste ato representado por sua titular Sr<sup>a</sup> **JACIARA REIS DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob número 015.748.695-82, residente e domiciliada no Loteamento Expansão, nº 52 - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 20.664.206/0001-23, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, nº1, Casa - Bairro Centro - Laje/Ba, Cep 45.490-000, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Assistência Social **ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE**, Brasileira, maior, portadora do CIC nº 377.483.785-68 e RG nº 0370556909 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua João Freire de Assis, 95 A, Centro-Laje-Bahia.

**Contratada:** **ECAP.CONTABILIDADE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **13.566.792/0001-08**, estabelecida na Rua Fernandes Barreto, nº 271, Andar 1, Centro, Ubaíra - BA, neste ato representado pelo Sr. **Marlon Santos Gondim**, inscrito na carteira de identidade Sob. nº 06.402.259 - 50 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tenente Wagner Teixeira Gondim, nº 120, Casa, Centro, Ubaíra - BA, CEP: 45.310-000.

**Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo pelo período de 12 meses, o contrato 013/2022 que consiste na **contratação de empresa especializada na área de assessoria e consultoria contábil, para atender a demanda da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.**

Fundamento Legal: art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**VALOR: R\$ 121.920,32 (cento e vinte e um mil novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos).**

**Vigência:** 12 meses

Laje - BA, 09 de janeiro de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**  
**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023.**

**Contratante:** O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sra. **JACIARA REIS DOS SANTOS**, Brasileira, Divorciada, maior, residente e domiciliado no Loteamento Expansão, nº 52, Centro, Laje - Ba, Cep: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ferreira Silva 02 Qd- 7 Andaia/Santo Antonio De Jesus CEP: 44572-480.

**Contratada:** **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **50.429.810/0001-36**, estabelecida na Rua Cid Silva César, nº 600, Ala D, São Paulo/SP-CEP: 13.562-400, representada pela Senhora **Yvone Maria Mascarenhas**, Brasileira, separada judicialmente.

**Objeto:** Prorrogação pelo período de 12 meses, junto ao Contrato nº 020/2023, cujo objeto é a prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras.

**VALOR:** R\$ 1.826,98 (mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

**Fundamento legal:** art. 57 incisos II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Vigência:** 12 meses

Laje (BA), 30 de janeiro de 2026.

**JACIARA REIS DOS SANTOS**

Prefeita Municipal



**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pela sua titular Sra. **JACIARA REIS DOS SANTOS**, residente e domiciliado no Loteamento Expansão, nº 52, Centro, Laje - Ba, Cep: nº 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pelo Senhor Gestor Municipal **Sra. ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, brasileira, casada, portador do CPF nº 044.417.115-06 e RG nº 13.672.455-83 SSP – BA, residente e domiciliada na Rua Ferreira Silva 02 Qd- 7 Andaia/Santo Antonio De Jesus CEP: 44572-480.

**Contratada:** **DELMO ARGOLO DE SOUZA**, inscrita no CPF: **668.591.825-04** e portador do RG sob nº 699360994 SP/BA, residente na Rua Elesbão do Carmo, 146 AP 203 Armação, Salvador- Ba.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência, junto ao Contrato nº 011/2021, cujo objeto é a locação de um imóvel situado na Praça Lomanto Junior, Centro Laje - Ba, com área total de 160,0M² destinado ao funcionamento da Policlínica Municipal, deste Município.

**VALOR:** R\$ 16.917,12 (Dezesseis mil, novecentos e dezessete reais e doze centavos).

**Fundamento legal:** art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 64, de 11 de janeiro de 2022.

**Vigência:** 12 MESES.

Laje - BA, 09 de janeiro de 2026

Prefeitura Municipal de Laje  
Jacira Reis Dos Santos  
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretaria Municipal de Saúde  
LOCATÁRIO



**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021**

**Contratante:** O **MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sra. **JACIARA REIS DOS SANTOS**, Brasileira, Divorciada, maior, inscrito no CPF sob número 015.748.695-82, residente e domiciliado no Loteamento Expansão, nº 52, Centro, Laje - Ba, Cep: 45.490-000.

**Contratada:** **LUIZ FERNANDO OLIVEIRA BARBOZA**, inscrito no CPF: **812.918.175-49** e portador do RG sob nº 699360994 SP/BA, residente na Rua Elesbão do Carmo, 146 AP 203 Armação, Salvador-Ba.

**Objeto:** Prorrogação pelo período de 12 meses, junto ao Contrato nº 026/2021, cujo objeto é a locação de um imóvel situado na Rua da Estação, Centro, S/N, Laje-Ba com área total de 207,0M<sup>2</sup> com finalidade de armazenar todo o arquivo físico e almoxarifado da demanda da Prefeitura Municipal.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

**Fundamento legal:** art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 64, de 11 de janeiro de 2022.

**Vigência:** 12 MESES.

Laje - BA, 09 de Janeiro de 2026

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022**

**Contratante:** O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sra. **JACIARA REIS DOS SANTOS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde a Sra. **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, através do decreto Municipal nº **004, de 02 de janeiro de 2025**.

**Contratada:** **MULTICOM CONSTRUÇÕES E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.173.171/0001-76, Inscrição Estadual nº. 077.705.052, com sede à Fazenda Areia Amem, BR 420, Zona Rural, Laje – Bahia, CEP 45.490-000.

**Objeto:** Prorrogação de prazo pelo período de **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias**, do contrato nº 090/2022 cujo objeto é **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma da unidade de atenção especializada em Saúde - Hospital Vereador Ranulfo José de Almeida, no Município de Laje-BA**, através da Prefeitura Municipal de Laje e Secretaria Municipal de Saúde, referente ao TOMADA DE PREÇO 001/2022.

**VALOR:** R\$ **479.013,55**(quatrocentos e setenta e nove mil, treze reais e cinquenta e cinco centavos).

**Fundamento legal:** 57, inciso II e § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.

**Vigência:** **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias**.

Laje - BA, 26 de janeiro de 2026

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL



**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sra. **JACIARA REIS DOS SANTOS**, domiciliado no Loteamento Expansão, nº 52, Centro, Laje - Ba, Cep: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pelo Senhor Gestor Municipal **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ferreira Silva 02 Qd- 7 Andaia/Santo Antonio De Jesus CEP: 44572-480, aqui denominada.

**Contratada:** **ERIOSVALDO MENDES PEREIRA**, residente na Praça Lomanto Junior 9922 CS, Centro, Cep: 45.490-000, Laje-Ba.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência junto ao Contrato nº 018/2021, cujo objeto é a locação de um imóvel situado na Rua 07 de Setembro, S/N, Laje Bahia, com área total de 91,0 m2 destinado ao funcionamento da Sede da Samu, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde

**Valor total:** R\$ 14.772,36 (quatorze mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)

**Fundamento legal:** art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 64, de 11 de janeiro de 2022.

**Vigência:** 12 MESES.

Laje - BA, 10 de janeiro de 2026

Prefeitura Municipal de Laje  
**JACIARA REIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**  
Secretária Municipal de Saúde